

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 09, DE 2015 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 750/2015, que
Dispõe sobre medidas relativas aos
Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
no âmbito do Distrito Federal**

Dê-se ao art. 8º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 8º O Distrito Federal, em conjunto com a União, deve disponibilizar, em favor do Rio 2016, os serviços de:

I – segurança;

II – transporte;

III – saúde e serviços médicos;

IV – coleta de lixo;

V – demais serviços de sua competência.

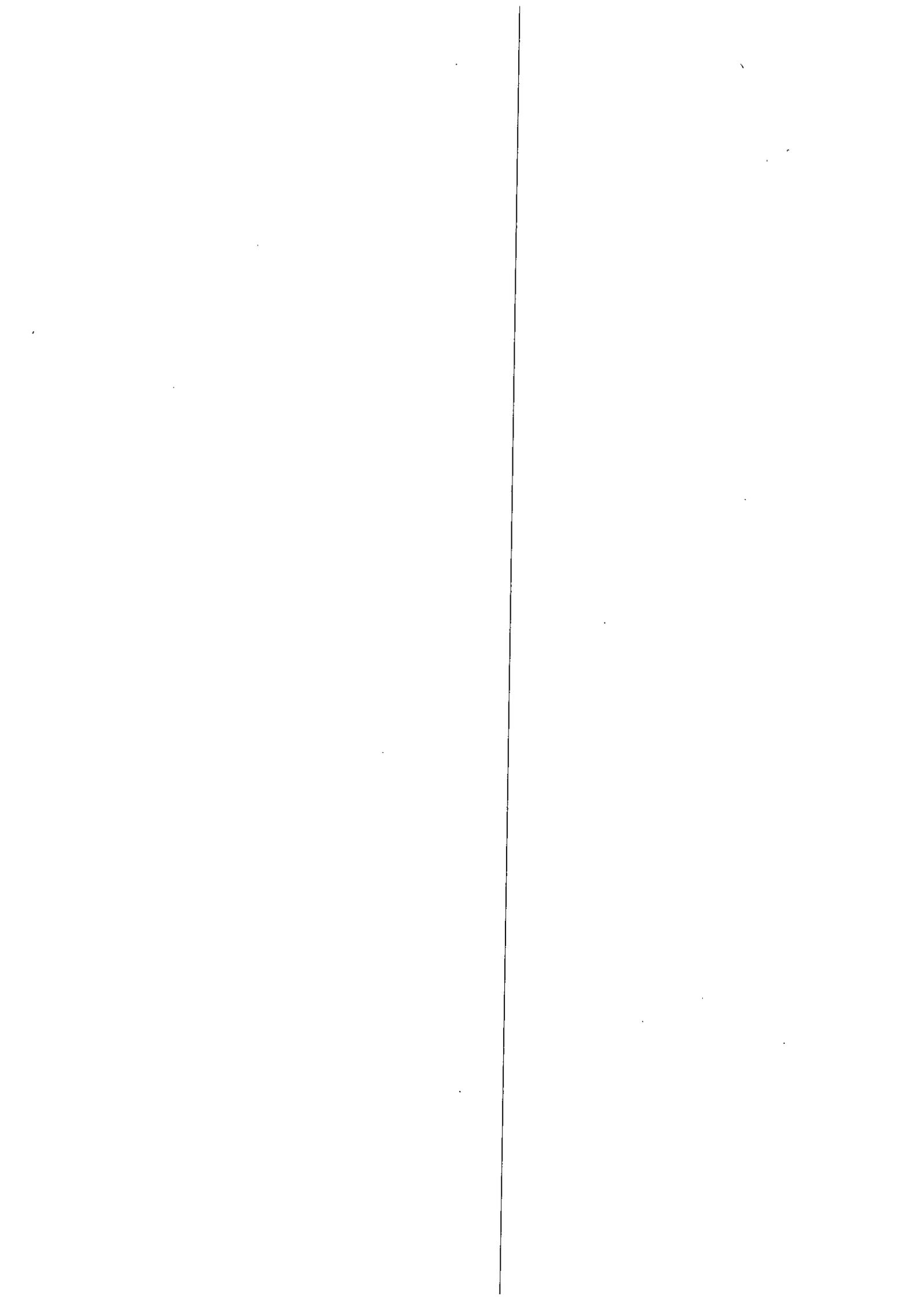
Parágrafo único. O Rio 2016 deve arcar, do mesmo modo como a sociedade do Distrito Federal, com eventuais custos incidentes sobre os serviços a que se referem os incisos I a V.”

RL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 10/11/15 às 16:50	
§	19325
Assinatura	Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a concretizar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação, eficiência e interesse público, todos positivados no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



É injusto, sobretudo no atual momento, de grave crise econômica e financeira, conferir tratamento privilegiado, sem justificativa plausível e sem a observância das normas legais, para determinados segmentos sociais, como o Rio 2016.

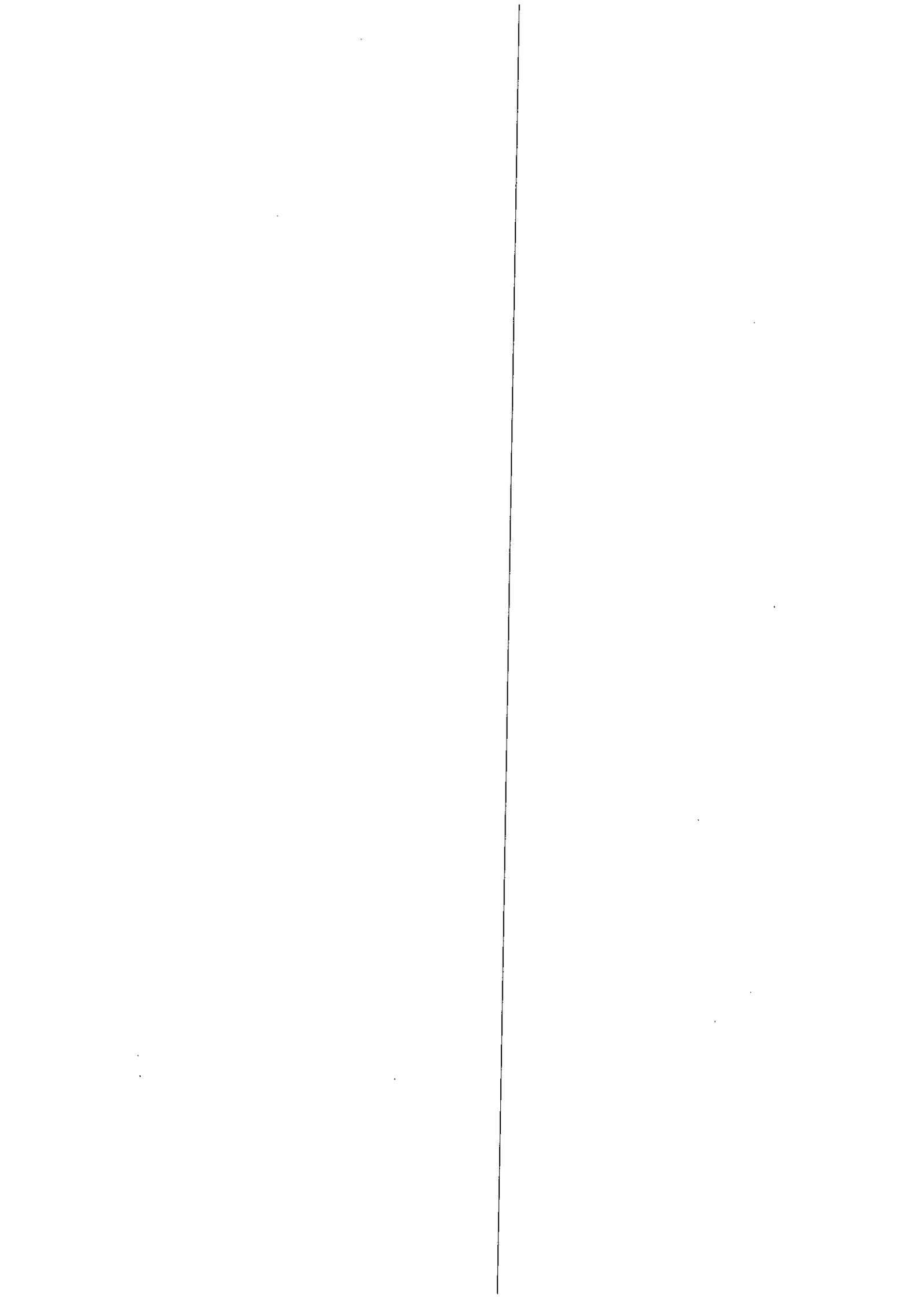
Referida entidade tem que se submeter às mesmas regras aplicáveis à sociedade do Distrito Federal, devendo arcar, quando devido, com eventuais custos incidentes sobre a prestação de serviços públicos distritais.

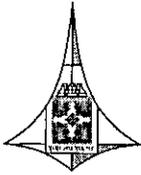
Logicamente, se alguma isenção, por força das normas atualmente em vigor, abranger o Rio 2016, haverá a extensão natural da prerrogativa. Caso contrário, deve o Rio 2016 ser tratado de maneira idêntica ao restante da sociedade, sob pena de aumentar ainda mais o já pesado custeio da máquina pública que sufoca aqueles que não são agraciados com qualquer espécie de benefício, notadamente trabalhadores de baixa renda.

Vale destacar, ainda, que a isenção concedida pelo art. 8º do PL nº 750/2015 viola os incisos I e II dos arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o § 2º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõem que:

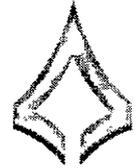
"Art. 14 [LRF]. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 16 [LRF]. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 71 [LODF] [...] § 2º Não será objeto de deliberação proposta que vise a conceder gratuidade ou subsídio em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio.”

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF

